

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR

OFÍCIO

São Paulo, 28 de setembro de 2021.

Ofício PJC nº 1875/2021 Solicitação SIS 43.0161.0000976/2021-5

Ref.: OFÍCIO 10/2021-CPI ENEL

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES:

Em atenção ao Ofício 10/2021-CPI ENEL, sirvo-me do presente para informar a Vossas Excelências que há nesta Promotora de Justiça do Consumidor da Capital 196 registros em face de Enel Distribuição, no entanto inexistem ações civis públicas propostas pelo Ministério Público.

Existem, outrossim, os seguintes **inquéritos civis** em andamento:

14.0161.0000553/2020-5: em trâmite pela 3ª Promotoria de Justiça do Consumidor.

Assunto: Serviço público essencial concessionado – Fornecimento de energia elétrica – Pandemia da Covid-19 – Suspensão da leitura presencial do relógio de consumo e do envio de faturas – Imposição de utilização de canais digitais – Dificuldades para realização da autoleitura e problemas no aplicativo – Cobranças em valores desproporcionais ao perfil de consumo da unidade –Débito em fatura única da diferença entre o consumo médio faturado e o real posteriormente aferido (acerto de faturamento), causando também possível elevação no valor dos tributos incidentes – Falhas no dever de informação – Ineficiência nos canais de atendimento ao consumidor (SAC, aplicativo e sítio eletrônico) – Práticas abusivas.

14.0161.0000919/2020-1: em trâmite pela 3ª Promotoria de Justiça do Consumidor.

Assunto: Danificação de eletrodomésticos em razão de oscilações na rede de energia elétrica mantida pela ENEL. Danos em aparelhos eletrônicos ocasionados por sucessivas quedas de energia. Defeito na prestação do serviço. Responsabilidade por fato do serviço. Direitos básicos do consumidor. Prestação inadequada de serviços públicos.

Ainda, há os seguintes procedimentos preparatórios de inquérito civil:

42.0161.0000258/2021-4: em trâmite pela 6ª Promotoria de Justiça do Consumidor.

Assunto: Zona Sul da cidade de São Paulo - Serviço público - Má qualidade na prestação de fornecimento de energia - Oscilação de energia e interrupção temporária de fornecimento - Queda de energia - Prejuízo ao consumidor.

42.0161.0000867/2020-4: em trâmite pela 6ª Promotoria de Justiça do Consumidor.

 restabelecimento de fornecimento de energia – exigência de prévia quitação da dívida – abusividade.

42.0161.0001192/2020-2: em trâmite pela 6ª Promotoria de Justiça do Consumidor.

Assunto: descumprimento da resolução aneel 414 – artigo 27-b, § 5º e artigo 196 – atendimento

- má qualidade canais insuficientes dificuldade de protocolo demora na análise de projetos
- demora na execução de serviços de manutenção abusividade.

Ao ensejo, renovo a Vossas Excelências protestos de elevada estima e distinta consideração.

VALÉRIA MAIOLINI 1ª Promotora de Justiça do Consumidor Secretária-Executiva da Promotoria de Justiça do Consumidor da Capital

Excelentíssimos Senhores VEREADORES RENATINHO DO CONSELHO, DR. MARCOS PINCHIARI, DRA. ANA VETERINÁRIA, BAHIA, DR. PEDRO AWADA

Câmara Municipal de Santo André



Documento assinado eletronicamente por **Valeria Maiolini**, **Promotora de Justiça**, em 27/09/2021, às 17:01, conforme art. 1°, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida <u>neste site</u>, informando o código verificador **4039258** e o código CRC **8131D359**.

29.0001.0195016.2021-18 4039258v7